

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para Técnico Superior – Médico Veterinário, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Designação:

Assunto: Parâmetros de Avaliação

Membros do Júri:

**Presidente:** Glória Helena da Fonseca Calado Costa, Chefe da Divisão de Espaços Verdes e Higiene Pública do Município de Águeda;

**1.º Vogal:** Pedro Maurício Almeida e Cruz, Técnico Superior da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;

**2.º Vogal** – João Nuno Sousa Gomes, Técnico Superior da Unidade Técnica de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Águeda.

Local:

Câmara Municipal de Águeda

Hora:

09:00

----- Aos nove dias do mês de abril de 2021, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri nomeado para o procedimento concursal comum, de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para Técnico Superior – Médico Veterinário, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, estando presentes: -----

**Presidente** – Glória Helena da Fonseca Calado Costa, Chefe da Divisão de Espaços Verdes e Higiene Pública do Município de Águeda;-----

**1.º Vogal** – Pedro Maurício Almeida e Cruz, Técnico Superior da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;-----

**2.º Vogal** – João Nuno Sousa Gomes, Técnico Superior da Unidade Técnica de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Águeda. -----

-----Esta reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, doravante designada por Portaria. -----

-----Considerando a necessidade premente de repor a capacidade de resposta do serviço no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas, por carência de recursos humanos na área a que respeita, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) conjugado com os artigos 5.º e 6.º, ambos da Portaria, no presente recrutamento são utilizados, os métodos de seleção:-----

Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica, complementando com o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção, para os candidatos em geral;-----

Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências, complementando com o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção, para os candidatos que estejam a cumprir ou a

executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, exceto quando afastados, por escrito, pelos próprios, caso em que serão aplicados os métodos utilizados para os restantes candidatos.

-----**Prova de Conhecimentos (PC)** – visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. A prova de conhecimentos é de carácter individual e assume a forma escrita, revestindo natureza teórica e individual, com a duração máxima de 120 minutos e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. Será permitida, no decurso da mesma, a consulta de legislação não anotada/comentada, só em formato de papel e incidirá sobre as seguintes temáticas:

- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;
- Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho,
- Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto--Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, Decreto -Lei n.º 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, pelo Decreto -Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, Decreto -Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, pela Lei n.º 95/2017, de 23 de Agosto, na sua redação atual
- Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, na sua redação atual — Aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNL-VERAZ) e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais suscetíveis à raiva, na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, alterado pelas Leis n.º 46/2013, de 4 de julho, e n.º 110/2015, de 26 de agosto — Regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia, na sua redação atual;
- Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto — Procede à trigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, criminalizando os maus tratos a animais de companhia, e à segunda alteração à Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, sobre proteção aos animais, alargando os direitos das associações zoófilas, na sua redação atual;

- Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto — Aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, na sua redação atual;
- Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril — Regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes, na sua redação atual;
- Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto — Aprova as normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, na sua redação atual;
- Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro — Normas gerais da legislação alimentar, procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;
- Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de abril, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 218/2014, de 8 de março — Estabelece regras específicas de higiene dos géneros alimentícios, , na sua redação atual;
- Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de abril, alterado pelo regulamento (CE) n.º 219/2014, de 8 de março — Estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal;
- Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de outubro — Subprodutos de origem animal;
- Regulamento (CE) n.º 1169/2011, de 25 de outubro — Informação aos consumidores sobre géneros alimentícios, na sua redação atual;
- Decreto -Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, e pela Lei n.º 15/2018, de 27 de março — Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, na sua redação atual;

-----**Avaliação Psicológica (AP)** – visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. -----

-----**Avaliação Curricular (AC)** – visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Assim, são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD). A Avaliação Curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultando a nota final da aplicação da seguinte fórmula: **AC = HA x 25% + FP x 20% + EP x 30% + AD x 25%** em que AC = Avaliação Curricular; HA = Habilitações Académicas; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional; AD = Avaliação de Desempenho. -----

**HA = Habilitação Académica:** onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; -----

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura – 15 valores; -----

Habilitações académicas de grau superior à candidatura – 20 valores. -----

Apenas será considerada a habilitação académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas. Caso o candidato detenha mais de uma habilitação académica, desde que pertinente para o ingresso na categoria em causa, será ponderada a habilitação académica em que tenha média final da habilitação literária mais elevada. -----

**FP = Formação Profissional:** considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, devidamente comprovada: -----

Mais de 210 horas de formação - 20 valores -----

De 140 até 210 horas de formação - 18 valores -----

De 70 até 140 horas de formação - 16 valores -----

De 35 até 70 horas de formação - 12 valores -----

Menos de 35 horas de formação - 10 valores -----

Sem formação relevante - 0 valores -----

**EP = Experiência Profissional:** considerando a experiência obtida com a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho, adquirida em funções públicas: -----

Mais de nove anos – 20 valores -----

Entre seis anos até nove anos – 18 valores -----

Entre três anos até seis anos – 16 valores -----

Entre um ano até três anos – 12 valores -----

Até um ano – 10 valores -----

Sem experiência profissional – 0 valores -----

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional aquele que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra pelo candidato. -----

**AD = Avaliação de Desempenho** – Em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar; -----

Desempenho Inadequado – 8 valores -----

Desempenho Adequado – 10 valores -----

Desempenho Relevante – 14 valores -----

Desempenho Excelente – 20 valores -----

No caso de os candidatos não possuírem avaliação de desempenho, por razões que não lhes sejam imputáveis, o valor a ser considerado na fórmula é 10 valores. -----

-----**Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)** – visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. -----

-----**Entrevista Profissional de Seleção (EPS)** – visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional geral e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e terá uma duração máxima de 30 minutos, em que são considerados os seguintes parâmetros: experiência profissional, conhecimento e capacidade para desempenho da função, motivação e interesse para a função, sentido da responsabilidade, capacidade de comunicação e fluência verbal. -----

-----A experiência profissional será analisada confrontando os candidatos com situações e/ou experiências profissionais. -----

-----Por conhecimento de capacidade para desempenho da função serão considerados os conhecimentos relacionados com as exigências da função. -----

-----Para apreciação da motivação e interesse para a função, os candidatos serão interrogados relativamente a esse aspeto. -----

-----No que concerne ao sentido da responsabilidade será analisada a forma de agir dos candidatos perante o exercício da função. -----

-----Por capacidade de comunicação e fluência verbal entende-se a capacidade para expressar com clareza e precisão os seus pensamentos. -----

-----A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal e por maioria sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. -----

-----**Valoração Final** – Nos termos previstos no artigo 26.º da Portaria, a valoração final e a consequente ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, e de acordo com as seguintes fórmulas: para os candidatos em geral:  $CF = (PC \times 45 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$  em que CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos, AP = Avaliação Psicológica e EPS = Entrevista Profissional de Seleção. Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade:  $CF = (AC \times 35 \%) + (EAC \times 35 \%) + (EPS \times 30 \%)$  em que CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular, EAC = Entrevista de Avaliação de Competências e EPS = Entrevista Profissional de Seleção. -----

-----Consideram-se excluídos, os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção para que hajam sido convocados, que no decurso de um método de seleção apresentem a respetiva desistência ou que obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção/classificação final. -----


-----Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos aplicam-se os critérios previstos no artigo 27.º da Portaria, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com avaliação superior no primeiro método de seleção; candidato com avaliação superior no segundo método de seleção; candidato com avaliação superior no terceiro método de seleção; candidato com maior média na habilitação académica (exigida para candidatura). -----


-----Habilitação académica exigida: Licenciatura em Medicina Veterinária, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação portuguesa aplicável. -----

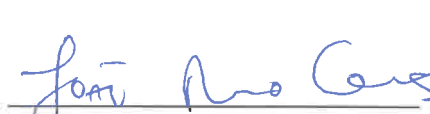
-----Mais deliberou o júri, estabelecer como requisito obrigatório a inscrição como membro efetivo na respetiva associação profissional de direito público.-----  
 -----Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser lida e assinada pelos elementos do Júri.-----

Águeda e Paços do Concelho, 09 de abril de 2021

O Júri

  
 \_\_\_\_\_  
 (Presidente)

  
 \_\_\_\_\_  
 (1.º Vogal)

  
 \_\_\_\_\_  
 (2.º Vogal)

